




LEI COMPLEMENTAR Nº 095, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADO

Em: 22/12/2015


Ozeane Rodrigues dos Santos
Secretária Administrativa
Portaria:002/2009

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE
NÍVEL I E II PARA O CARGO
DE AUXILIARES DE ENSINO
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam criados os níveis I e II, para os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de auxiliares de ensino.

I – Para ter direito a progressão ao nível I, o auxiliar de ensino deverá ter formação em magistério;

- a) Será acrescido o percentual de 21,58% (vinte um vírgula cinquenta e oito por cento) sobre o salário base dos servidores ocupantes destes cargos;

II – Para ter direito a progressão ao nível II, o auxiliar de ensino deverá ter formação em curso superior na área de educação;

- a) Os auxiliares de ensino que concluírem curso superior na área de educação farão jus ao acréscimo de 21,58% (vinte um vírgula cinquenta e oito por cento) sobre o salário base, mais 50% (cinquenta por cento) como forma de gratificação pela formação em nível superior;

Art. 2º. As mudanças de níveis serão automáticas a partir do protocolo do certificado ou diploma de conclusão de curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 3º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de abril de 2014.

São Félix do Xingu-PA, 22 de dezembro de 2015.


João Cleber de Souza Torres
Prefeito Municipal